



Diário Oficial do Município de Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)
ANO VII – Nº 1427 – EXTREMOZ/RN, QUINTA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2017

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA – PREFEITO

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 117/2017–GP
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009.

Considerando;
a aprovação e convocação em concurso público de Camila Kerlly Regis do Nascimento.

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a pedido, **CAMILA KELLY REGIS DO NASCIMENTO**, CPF Nº 077.720.564-51, para o cargo comissionado de Gerente de Obras – CC – 1, da Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviço Públicas.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de fevereiro de 2017, para o conhecimento de todos, ficando revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito de Extremoz/RN, 02 de março de 2017.
JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
PREFEITO

PORTARIA Nº 118/2017–GP
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009.

CONSIDERANDO;
a necessidade de Nomeação para suprir a vacância para o cargo de Gerente de Obras;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear **IVAN JEFFESON DA COSTA MEDEIROS**, CPF Nº 011.191.484 - 13, para o cargo comissionado de Gerente de Obras – CC – 1, da Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviço Públicas .
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua para o conhecimento de todos, ficando revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito de Extremoz/RN, 02 de março de 2017.
JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Sem atos oficiais nesta data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Sem atos oficiais nesta data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Sem atos oficiais nesta data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com jurisdição no município de Extremoz, criado por meio da Lei nº 430, de 20 de agosto de 2003, e suas alterações.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo, deliberativo e normativo do sistema municipal de educação, subordinado ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação, integrar-se-á à Secretaria Municipal de Educação como unidade orçamentária.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

II- Elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, com aprovação do Prefeito, o qual conterà estudo sobre as características sociais, econômicas, culturais e educacionais do município, acompanhamento e identificação dos problemas relativos ao ensino e a educação, bem como às eventuais soluções a curto, médio ou longo prazo;

III- Fiscalizar a aplicação do Plano Municipal de Educação;

IV- Propor, no Plano Municipal de Educação, critérios para o emprego de recursos destinados à Educação provenientes do município, do Estado da União e de outras fontes, bem como pronunciar-se sobre convênios e subvenções de qualquer espécie;

V – Supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos de que trata o inciso anterior;

VI – Fixar normas para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino, no âmbito de competência do município;

VII- Fixar normas para a fiscalização e supervisão, no âmbito de competência do município, dos estabelecimentos referidos no inciso anterior;

VIII- Manifestar-se sobre as modificações que lhe forem propostas no Estatuto do Magistério;

IX – Promover seminários e debates a respeito de assuntos relativos a educação;

X - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XI – Emitir parecer sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhes sejam submetidos pela Prefeitura Municipal, órgãos públicos, suas repartições ou municípios;

XII- Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;

XIII- Convocar, anualmente, a plenária da educação;

XIV- Manifestar-se no âmbito de sua competência sobre questões em que for omissa esta lei;

XV- Manifestar-se sobre outras atribuições que venham a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação ou pelo Poder Público Estadual;

XVI- Propor, critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros)

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão do Poder público Municipal e 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil, segundo a seguinte divisão:

I – O titular da pasta da Secretaria Municipal da Educação;

II – 03 (três) representantes do Poder Executivo;

III - 02 (dois) representantes da comunidade.

Para os 03 (três) representantes do Poder Executivo: serão indicados pelo Prefeito.

Para os 02 (dois) representantes da comunidade: um será representante de pais de alunos com assento nos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino de Extremoz/RN e o outro será representante do Sindicato dos Trabalhadores de Educação – SINTE / RN escolhido entre os professores lotados na Secretaria Municipal de Educação de Extremoz/RN.

§ 1º - Os representantes das instituições e de segmentos representados no Conselho serão escolhidos de forma autônoma, mediante consulta entre seus pares.

§ 2º Para cada Conselheiro Titular será indicado, no âmbito das respectivas instituições e segmentos, um Conselheiro Suplente.

§ 3º O mandato de cada Conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 4º - A instituição e/ou segmento não poderá substituir sua representatividade no Conselho Municipal de Educação, salvo os casos previstos neste Regimento.

§ 5º - O conselheiro ao deixar o segmento e/ou instituição pela qual foi indicado será de imediato desligado do Conselho Municipal de Educação;

§ 6º Os suplentes substituem os Conselheiros Titulares a eles vinculados em suas faltas e impedimentos.

§ 7º O conselheiro que tenha de ausentar-se ou que esteja impossibilitado de comparecer às reuniões, deve comunicar o impedimento com a devida antecedência, para ser substituído.

§ 8º O conselheiro será destituído do cargo, caso falte no máximo a cinco sessões plenárias e de Câmaras, consecutivas, sem motivo justo, a critério do plenário comunicado ao órgão ou entidade por ele representada.

§ 9º Ouvido o Plenário, pode ser concedida licença ao Conselheiro por prazo não superior a um terço do mandato, sem direito à renovação.

§ 10 Em caso de vacância do Conselheiro Titular, será o respectivo suplente convocado a assumir, completando o período do mandato e a instituição que representa indicará um substituto que assumirá a suplência a ser nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, no espaço de 30 dias após a indicação.

§ 11 Em caso de vacância do Conselheiro Suplente, será oficializada a instituição que representa, a qual indicará um substituto a ser nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, no espaço de 30 dias, após a indicação.

§ 12- Em caso de vacância do titular e do suplente, serão tomadas as mesmas providências dos parágrafos 7º e 8º deste regimento.

Art. 5º - Fica assegurada a permanência de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Educação de Extremoz/RN, após 02 (dois) anos de mandato dos seus membros, como forma de garantir a continuidade dos trabalhos.

Considerando que a renovação do mandato tem sua relevância, uma vez a renovação total impede que o conselho mantendo a coerência, a sequência e a desejável estabilidade das políticas públicas, este Conselho Municipal de Educação seguirá a partir deste mandato de 2015/2017 as orientações contidas no documento MEC-Ministério de Educação e Cultura, Perfil dos Conselhos Municipais de Educação/2007 à página 76.

Art. 6º - O conselheiro exerce função de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade em relação às demais funções públicas exercidas no âmbito do Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação realiza suas atividades por meio das seguintes instâncias de decisão e execução:

I – O Plenário

II – A Presidência

III – As Câmaras Setoriais e Comissões

IV – A Secretaria Executiva SESSÃO

SEÇÃO I DO CONSELHO

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – elaborar as políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, estabelecendo normas e medidas para seu funcionamento;

II – acompanhar a aplicação de recursos para a educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;

III – estabelecer normas para autorização e funcionamento das escolas públicas que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Extremoz.

IV - estabelecer normas para o credenciamento e autorização das Escolas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Extremoz;

V – aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações, encaminhando para análise do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo;

VI – fixar normas para a inspeção e supervisão das escolas integrantes da rede municipal de ensino;

VII – dispor sobre normas para matrícula, transferência, classificação, reclassificação, avanço e aceleração de estudos da rede municipal de ensino;

VIII - estabelecer normas para avaliação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares do município;

IX – desenvolver esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino, em relação ao seu custo, adotando, entre outras, as medidas seguintes:

a) - promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, inclusive custo aluno, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos e aplicação dos recursos para o ano subsequente;

b) - estudar a composição de custo do ensino público municipal e propor medidas adequadas para ajudá-lo a alcançar melhor nível de aplicabilidade;

c) - emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa;

X - Indicar, complementarmente, para o Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias e as de caráter optativo, fixando a distribuição de uma e outra, nos termos da legislação do ensino;

XI - acompanhar o processo de ensino do Município;

XII – promover estudos e debates com a sociedade civil, a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino;

XIII – deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional e nas normas constitucionais e legais pertinentes;

XIV – manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de educação, especialmente com o Conselho Estadual de Educação.

XV – elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho;

XVI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno através de Resolução publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

XVII – aprovar os regimentos das escolas da rede Municipal de Ensino;

XVIII – manifestar-se no âmbito de sua competência, sobre questões em que este Regimento for omissivo.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 9º - Compete aos Conselheiros:

I – participar dos debates e votar nas deliberações do Conselho;

II – relatar os processos que lhes sejam distribuídos;

III – requerer vistas de processo e adiamento de discussão e votação;

IV – propor questões de ordem;

V – integrar câmaras e comissões;

VI – fazer indicações e propostas sobre matéria de competência do Conselho;

VII – auxiliar a presidência no desempenho de suas funções;

VIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento;

IX – representar o Conselho quando solicitado pela presidência ou substituto legal.

SEÇÃO III DO PLENÁRIO

Art. 10 - O Plenário é o núcleo principal do exercício da competência legal do Conselho Municipal de Educação, constituído pela totalidade dos Conselheiros.

Art. 11 - Compete ao Plenário:

I - aprovar os planos anuais e plurianuais de educação do município de Extremoz;

II - aprovar os planos de aplicação de recursos federais, estaduais e municipais, quando a lei o exigir;

III – aprovar critérios que permitam avanços progressivos dos alunos, pela conjugação dos elementos idade e aproveitamento;

IV - aprovar o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e promover as modificações que julgarem necessárias;

V - aprovar os Regimentos Internos das Escolas Municipais;

VI – aprovar, após análise, a equivalência ao ensino regular, de cursos propostos ou realizados, a fim de assegurar a continuidade de estudos ou sua certificação;

VII – estabelecer os critérios gerais que devem presidir o aproveitamento de estudos, quando da transferência de aluno de outros estabelecimentos de ensino do país e do exterior;

VIII - estabelecer os procedimentos a serem adotados em favor de alunos com necessidades educacionais especiais, bem assim daqueles que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula.

IX – propor modificações na legislação do ensino municipal, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, observando, sempre, a legislação federal e estadual em vigor;

X – propor medidas disciplinares, quando couber, assegurados aos conselheiros o seu direito de defesa.

XI – autorizar experiências pedagógicas, assegurando validade aos estudos assim realizados;

XII – adotar ou propor medidas que objetivem a expansão e a melhoria da qualidade de ensino;

XIII – decidir sobre autorização e reconhecimento dos estabelecimentos do seu sistema de ensino;

XIV – elaborar normas disciplinando o processo de autorização e reconhecimento das escolas do seu sistema de ensino;

XV - fixar normas disciplinando o processo de inspeção escolar;

XVI – promover, no âmbito de sua competência, e propor à autoridade competente medidas administrativas e disciplinares, sempre que necessário ao bom funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

XVII – deliberar sobre outras matérias que lhe forem conferidas por força de norma legal ou regulamentar.

Art. 12 - Os atos e Resoluções aprovados em Plenário que fixem normas de ordem geral e obrigações para o Poder Público deverão ser homologados pelo Secretário Municipal de Educação.

SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 13 - A presidência do Conselho é exercida pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos pelos conselheiros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 14 - O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pela maioria dos conselheiros presentes à sessão em regime de votação a ser definido pelo plenário.

§ 1º A eleição será realizada na primeira reunião após o término do mandato e havendo empate na votação considerar-se-á eleito o Conselheiro mais antigo no Conselho ou, em empate, o mais idoso.

§ 2º A posse do Presidente e do Vice-Presidente realizar-se-á imediatamente ou, no máximo, na primeira reunião após a eleição.

§ 3º Interrompendo-se o mandato do Presidente, assume a Presidência o Vice-Presidente e será eleito, entre os membros do Conselho, um Vice Presidente para cumprir o restante do mandato.

Art. 15 - Compete ao Presidente:

I – representar o Conselho em solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa atribuição a outro Conselheiro.

II – presidir as reuniões do Conselho Pleno, propor e encaminhar as questões, apurando votação e proclamando os resultados;

III – tomar parte na discussão de matéria em julgamento, votando, apenas, em caso de empate;

IV – encaminhar às instâncias competentes as deliberações, emanadas do Conselho;

V – assinar, com os demais conselheiros, as atas das reuniões e as resoluções do Conselho Pleno;

VI – designar os membros das Câmaras, ouvido o Plenário;

VII – constituir Comissões, ouvido o Plenário e designar os seus membros;

VIII – convocar reuniões extraordinárias;

IX – assinar portarias;

X – preservar e manter a ordem dos serviços e a disciplina do Conselho;

XI – superintender as atividades do Secretário Executivo fixando-lhe o horário de trabalho;

XII – despachar o expediente do Conselho, dando publicidade aos atos e decisões cuja divulgação seja necessária;

XIII – manter correspondência em nome do Conselho;

XIV – apresentar em Plenário, para discussão e aprovação, um Plano de Aplicação de Recursos;

XV – movimentar os recursos destinados ao Conselho e prestar contas anualmente;

XVI – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei ou inerente ao cargo.

Art. 16 - Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo, no caso de vacância, observando o disposto neste Regimento;

II – assessorar o Presidente, quando for solicitado.

SEÇÃO V

DAS CÂMARAS SETORIAIS E COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 17 - As Câmaras Setoriais e as Comissões Especiais serão compostas por conselheiros designados pela presidência, ouvido o Plenário.

Art. 18 - As Câmaras serão constituídas em caráter permanente com a seguinte designação:

I - Câmara de Educação Básica

II - Câmara de Legislação e Normas

§ 1º As Câmaras compõem-se, no mínimo, de 03 (três) Conselheiros designados pelo Presidente do Conselho, ouvido o plenário, e terá um Presidente, escolhido entre seus membros.

§ 2º O Conselheiro pode pertencer a mais de uma Câmara.

Art. 19 - As Câmaras reúnem-se ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocadas pelo respectivo Presidente.

Parágrafo Único: As reuniões das Câmaras serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 20 - Havendo conveniência as duas Câmaras poderão funcionar conjuntamente, caracterizando-se reunião intercâmara, cabendo a presidência nesta hipótese, ao Presidente da Câmara à qual a matéria em discussão está vinculada.

Art. 21 - As Câmaras atuarão em matérias específicas do seu âmbito de atuação e suas conclusões, expressas em pareceres, serão submetidas à deliberação do Plenário.

Art. 22 - Qualquer conselheiro pode participar dos trabalhos da Câmara a qual não pertença, quando for por ela convocado.

Art. 23 - Compete a cada uma das Câmaras:

I – apreciar os processos que lhes sejam distribuídos e sobre eles emitir um parecer a ser submetido ao Plenário.

II – responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho.

III – opinar sobre questões que envolvem interpretação doutrinária, nas matérias de sua especificidade, propondo normatização quando for necessária;

IV – analisar as estatísticas do ensino e promover estudos e pesquisas de interesses aos trabalhos do Conselho;

V – promover diligências para a instrução dos processos de sua competência ou para atender a determinação do Plenário do Conselho;

VI – eleger o respectivo Presidente.

Art. 24 - As Comissões Especiais serão instituídas de acordo com as necessidades do Sistema de Ensino do Município e terão vigência correlata à natureza da matéria. § 1º Cada Comissão será constituída de no mínimo, três membros, podendo ser integrada ou assessorada por pessoa de reconhecido saber e experiência na matéria.

§ 2º - As reuniões das Comissões serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º - As atas das reuniões serão lavradas por um de seus membros e assinadas pelo Presidente e demais membros.

Art. 25 - Os trabalhos das Câmaras setoriais e Comissões Especiais devem observar no que couber, a mesma sistemática dos trabalhos do Plenário.

§ 1º - O pronunciamento das Câmaras e Comissões terá caráter de parecer para deliberação do Plenário.

§ 2º - Para cada processo nas Câmaras e Comissões Especiais, mediante rodízio, será designado um relator entre os componentes, inclusive seu Presidente.

§ 3º - Não aprovada a conclusão, o Presidente da Câmara Setorial e Comissão Especial designará o componente discordante para redigir outro parecer.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 26 - A Secretaria Executiva, dirigida por um Secretário Executivo, nomeado pelo Secretário Municipal de Educação, é

o setor responsável pelos serviços técnico-administrativos do Conselho.

Art. 27 - Compete ao Secretário Executivo:

I – dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas e administrativa do Conselho;

II – verificar a instrução dos processos e encaminhá-los ao Presidente da câmara e das Comissões à qual a matéria em discussão está vinculada;

III – organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das reuniões do Conselho Pleno;

IV – tomar as providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Conselho Pleno, Câmaras Setoriais e das Comissões Especiais;

V – lavrar e assinar as atas das reuniões do Conselho Pleno;

VI – assistir o Presidente durante as reuniões plenárias e sempre que necessário;

VII – assessorar o Presidente na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência;

VIII – adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho;

IX – decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;

X – efetuar ou promover diligências inerentes às suas funções;

XI – promover a adequada distribuição dos trabalhos entre os servidores do órgão;

XII – elaborar o relatório anual das atividades do Conselho;

XIII – desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do órgão.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PLENO

Art. 28 - O Conselho Municipal de Educação reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por, pelo menos, um terço dos Conselheiros, no prazo mínimo de 24 horas de dias úteis, em horário pré-fixado e desde que registrado o “quorum”, alcançado com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

Art. 29 - As reuniões ordinárias do Conselho terão a seguinte sequência:

I – Expediente:

a) abertura da reunião;

b) leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

c) expediente e comunicações.

II – Ordem Administrativa: constituída de apresentação de projetos, indicações, requerimentos, propostas, estudos e demais proposições de membros do Conselho.

III – Ordem do Dia:

a) discussão e decisão dos casos adiados e dos que forem julgados de urgência pelo Plenário; b) apresentação, discussão e decisão de matéria constante da pauta de reunião.

c) encerramento da reunião.

§ 1º - Em caso de urgência ou de alta relevância, um conselheiro titular poderá solicitar à presidência alterações na sistemática estabelecida neste artigo.

§ 2º A eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho, bem como, a posse correspondente, é efetuada durante a ordem administrativa.

Art. 30 - As reuniões extraordinárias constarão de expediente e ordem do dia.

Art. 31 - Na ordem do dia são discutidos e votados apenas os pareceres constantes da pauta, salvo decisão em contrário dos conselheiros.

Art. 32 - Das reuniões serão lavradas atas assinadas pelo Presidente e pelos demais conselheiros.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES SEÇÃO I DOS DEBATES

Art. 33 - No julgamento de processo em pauta, o Presidente solicita ao Relator o respectivo parecer que deve ser precedido de relatório, contendo exposição circunstanciada do caso, sem prejuízo da obrigação do relator de prestar, verbalmente, os esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Conselheiro.

§ 1º Havendo pedido de vistas, o Presidente determina a entrega do processo e respectivo parecer ao requerente, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte.

§ 2º Não havendo pedido de vistas, e concluídos os debates, o Presidente promove a votação e proclama o resultado.

Art. 34 - Suscitando-se questão preliminar ou prejudicial ao ser iniciado o julgamento de um processo, deve a questão ser discutida e votada preferencialmente, antes da matéria principal.

Art. 35 - As emendas apresentadas e aprovadas às matérias em discussão podem ser:

I – aditivas, quando acrescentarem disposição nova;

II – modificativas, quando alterarem a redação sem modificar-lhe a substância;

III – substitutivas, quando a alteração abranger toda a matéria da proposição.

Parágrafo Único - Sobrevindo impasse no julgamento, motivado pelos debates, ou por força maior, o Presidente transferirá para a reunião imediatamente seguinte.

Art. 36 - A votação será sempre nominal, e somente será secreta quando assim o decidir o Plenário, por maioria absoluta.

Art. 37 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitando o “quorum” previsto neste Regimento.

SEÇÃO II DAS RESOLUÇÕES

Art. 38 - As deliberações do Plenário do Conselho quando de caráter normativo ou deliberativo, e destinadas a produzir efeitos externamente, terão a forma de “resolução”.

Parágrafo Único – As resoluções são numeradas por ordem cronológica, renovadas anualmente, datadas e assinadas pelo Presidente e demais Conselheiros.

SEÇÃO III DOS PARECERES

Art. 39 - As deliberações das Câmaras e das Comissões Especiais são expressas mediante “parecer”, assinado por todos os respectivos membros.

§ 1º Os pareceres devem conter uma parte expositiva, em forma de relatório, a fundamentação de fato e de direito, o voto do relator e a decisão final da câmara ou comissão.

§ 2º Submetido o parecer a julgamento da Câmara ou Comissão, e ocorrendo sua rejeição, caberá a outro Conselheiro redigir novo parecer.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - O mês de janeiro de cada ano será reservado ao recesso do Conselho.

Art. 41 - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente regimento serão discutidos e deliberados em plenário.

Art. 42 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Extremoz(RN), 29 de agosto de 2016.

Lígia Maria das Flores do Nascimento – **PRESIDENTE**

Samara Magaly Rodrigues Vieira – **VICE-PRESIDENTE**

Tânia Maria Leiros Cunha Cavalcanti – **RELATORA**

CONSELHEIROS:

Carmem Nascimento da Silva

Doralice Araújo da Cunha

Erivanaldo Vicente da Silva

Joana Dârc Silva Câmara

Kleber Gomes de Azevedo

Mônica Cintya da Costa Oliveira Morais

Rizélia Lucas Batista

Valtécia Dantas de Araújo

Wanderley Cardoso dos Santos

SECRETÁRIA

Maria Margarida da Silva Mendes

Rua do Coqueiro, 34 – Alto Extremoz - CEP 59.575-000 – tel.
55.084.3279- 2592 Extremoz – Rio Grande do Norte



SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Sem atos oficiais nesta data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sem atos oficiais nesta data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sem atos oficiais nesta data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Sem atos oficiais nesta data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relação de Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social – Mandato com vigência até 22 de julho de 2017.

PODER PÚBLICO

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Josiana Oliveira Mendes da Silva

SUPLENTE: Andressa Kerley Crescencio de Souza

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TITULAR: Edivan Souza dos Santos

SUPLENTE: Maria Margarida da Silva Mendes

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Alainy Kalianne Lima do Nascimento Simões

SUPLENTE: Suzanny Meiriellu de Oliveira Farias

4. GABINETE CIVIL

TITULAR: Deysi Elaine Bezerra Neves

SUPLENTE: Francisca Rosangela R. Monteiro

SOCIEDADE CIVIL

1. USUÁRIOS DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Marcílio Abreu de Souza

SUPLENTE: Leda Maria Nascimento de Carvalho

2. ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

TITULAR: Luciano Borges Camargo

SUPLENTE: João Pedro S. Filho

3. PRESTADORES DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Jenivan Moura de Oliveira

SUPLENTE: Danielle Cristina X. da Silva

4. REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Misangela Ferreira Silva de Almeida

SUPLENTE: Abiqueila Angelo Ribeiro de Oliveira

Secretário Executivo: Rafael Diniz de Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Sem atos oficiais nesta data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

Sem atos oficiais nesta data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Sem atos oficiais nesta data.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sem atos oficiais nesta data.

LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA N.º 020/2017

Município: MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, CNPJ: 08.204.497/0001-71.

Fornecedor: **TOP CAR VEICULOS E LOCADORA LTDA – CNPJ: 01.122.617/0001-42.**

Objeto: **Serviços de revisão e reparação de veículo tipo L200 de Placa PAO-4802 do destacamento de policia militar do município de Extremoz/RN.**

Valor dos Serviços R\$ 664,70 (Seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos);

Valor da aquisição R\$ 996,71 (novecentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos);

Valor global de **R\$ 1.661,41 (um mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos).**

Base Legal: Lei n.º 8.666/93 - Art. 24, Inciso II.

Pelo Município: MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, CNPJ:

08.204.497/0001-71 – Francistony Joaquim Valentim da Silva –

ANO VII – Nº 1427 – EXTREMOZ/RN, QUINTA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2017

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com

CPF: 055.768.104-90 – Sec. Mun. de Planejamento, Administração, Finanças e Informações.
Pelo Fornecedor: **TOP CAR VEICULOS E LOCADORA LTDA – CNPJ: 01.122.617/0001-42.**
TERMO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2017

Município: MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, CNPJ: 08.204.497/0001-71.

Fornecedor: **ALPHA SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA- ME – CNPJ: 14.1014.393/0001-98.**

Objeto: **Serviços de recolhimento e destinação correta de resíduos hospitalar do hospital Mun. Presidente Café Filho e das unidades básicas de saúde do município de Extremoz/RN.**

Valor de **R\$ 7.885,00 (Sete mil oitocentos e oitenta e cinco reais).**

Base Legal: Lei n.º. 8.666/93 - Art. 24, Inciso II.

Pelo Município: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXTREMOZ/RN, CNPJ: 11.362.487/0001-79. – Alayne Kalliane Lima do Nascimento Simões - CPF: 069.585.444-55 – SECRETÁRIA MUN. DE SAÚDE.

Pelo Fornecedor: **ALPHA SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA- ME – CNPJ: 14.1014.393/0001-98** – Thiago Juscelino Ribeiro de Lima, CPF: 067.629.734-00.

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 003/2017
PROCESSO N.º. 017/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO NA ÁREA JURÍDICA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL (SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS), PARA O MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei n.º. 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto é a **Contratação dos serviços de consultoria e assessoria de apoio à administração na área jurídica administrativa e judicial (serviços advocatícios), para o município de Extremoz/RN**, usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora cancelado, HOMOLOGO o presente evento que teve como vencedor: **GASPAR SOCIEDADES DE ADVOGADOS – CNPJ: 23.895.214/0001-79**, com o valor global de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, para todos os itens.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Extremoz/RN, 02 de Março de 2017.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
PREFEITO

SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Sem atos oficiais nesta data.

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

MESA DIRETORA

Presidente: Fábio Vicente da Silva
Vice-Presidente: Josias de Oliveira Farias
1º Secretário: Cleyton Saint Clair da Silva
2º Secretário: Renato José Barbosa Leite
3º Secretário: Kílter Harmistrong de Lima Araújo

PORTARIA 0071/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ – RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr(a) **Amabyly Thanny Martins Fernandes**, portador do CPF 107.562.764-89, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, para o conhecimento de todos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 01 de Março de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**FÁBIO VICENTE DA SILVA
PRESIDENTE**

PORTARIA 0072/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ – RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr(a) **Cidney Cesar da Silva**, portador do CPF 087.436.354-31, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, para o conhecimento de todos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 01 de Março de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**FÁBIO VICENTE DA SILVA
PRESIDENTE**

PODER JUDICIÁRIO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE EXTREMOZ**

DECISÃO

Cuida-se de Mandado de Segurança com pedido liminar, em que as partes autoras alegam que, embora estejam aprovadas e ainda não tenham sido convocadas para o exercício dos respectivos cargos pela municipalidade, o Município réu está realizando a contratação irregular de pessoal, através de processo seletivo público nº 0001/2017, em detrimento dos concursados, ora requerentes, aprovados em concurso ainda vigente para os cargos em litígio.

A petição inicial foi instruída com documentos de fls. 09/187.

É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido.

Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil (CPC) são necessários os seguintes requisitos cumulativos para a concessão da tutela antecipada: a) probabilidade do direito; e, b) perigo de dano.

No caso apresentado, o fato controvertido está em se determinar se o processo seletivo público nº 001/2017, que visa preencher temporariamente cargos na administração pública do Município de Extremoz/RN, está preterindo a convocação dos aprovados no concurso público nº 001/2012, realizado pela mesma municipalidade.

O cerne da questão, a título de probabilidade de direito, ao menos no bojo da análise da concessão ou não da tutela antecipada, é analisar se há convergência entre as contratações procedidas através do processo seletivo público nº 001/2017 e do concurso público nº 001/2012.

Compulsando os autos, percebo, através dos documentos que instruem a causa, que, de fato, há convergência entre alguns dos cargos tratados no concurso público nº 001/2012 e no processo seletivo público nº 001/2017.

A título de exemplo, conforme documentos de fls. 28 e 157/186, percebo que a impetrante MARIA DE FÁTIMA DANTAS FERREIRA CAMARA restou aprovada no concurso público nº 001/2012 para o cargo de Enfermeiro e, nada obstante estar aprovada no referido certame, não foi convocada para o exercício do cargo, desconsiderando tal seleção da candidata e de outros aprovados na antecitada

ANO VII – Nº 1427 – EXTREMOZ/RN, QUINTA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2017

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com

seleção pública, o Município de Extremoz/RN, conforme publicação no Diário Oficial do Município de edição nº 1423, realizou a convocação para entrevista de interessados em ocupar a vaga temporária do cargo de Enfermeiro.

Desta forma, nos termos dos documentos de fls. 28 e 157/186, restou demonstrada a probabilidade do direito.

Da mesma forma, percebo que também restou presente o perigo de dano. Explico.

A Constituição Federal (CF/88) instituiu o "princípio do concurso público", segundo o qual, em regra, o interessado somente pode ser investido em cargo ou emprego público após ser aprovado em concurso público (art. 37, II).

Esse princípio possui exceções que são estabelecidas no próprio texto constitucional. Assim, a CF/88 prevê situações em que o indivíduo poderá ser admitido no serviço público mesmo sem concurso. Podemos citar como exemplos: a) Cargos em comissão (art. 37, II); b) **Servidores temporários** (art. 37, IX); c) Cargos eletivos; d) Nomeação de alguns juizes de Tribunais, Desembargadores, Ministros de Tribunais; e) Ex-combatentes (art. 53, I, do ADCT); f) Agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (art. 198, § 4º).

Ou seja, da simples leitura do texto da Constituição Federal, podemos concluir que a contratação de servidores públicos pela Administração Pública exige a realização de concurso público, como o fez a municipalidade local através do concurso público nº 001/2012, somente excepcionalmente é que se autoriza a contratação de servidores temporários, e tal expediente somente se justifica, dentre outras exigências, se durante o processo simplificado não existirem pessoas habilitadas por concurso público para os mesmos cargos.

Assim, tendo em vista resguardar eventuais preterições no candidatos aprovados no concurso público nº 001/2012 e visando evitar sérios riscos a Administração Pública Municipal, no momento em que a municipalidade deve obedecer a Magna Carta, tenho por preenchido o requisito perigo de dano. Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais **necessários à concessão da parcial da tutela antecipada** requerida, pelo que a defiro, para **DETERMINAR QUE O MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN SUSPENDA O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017**. Em caso de desobediência, além das sanções penais respectivas, fixo multa pessoal de R\$ 5.000,00, por ato praticado, ao Prefeito Municipal, ao Secretário de Administração do Município de Extremoz/RN e ao Presidente da Comissão do processo seletivo público nº 001/2017.

Determino a intimação do Diário Oficial do Município de Extremoz/RN para a publicação imediata e na íntegra da presente decisão.

Nos termos dos artigos 7º, inciso I, e 12, ambos da Lei 12.016/09 determino, ainda, sucessivamente, ao cartório desta vara que: a) notifique o Município demandado para que apresente as informações referentes ao presente *mandamus*, no prazo de 10 dias; b) intime o Ministério Público para ingressar na lide; c) após o prazo de apresentação das informações, com ou sem estas, apraze-se audiência de conciliação; d) após a realização da audiência de conciliação, fica o MP intimado para, em 10 dias, exarar parecer sobre o pleito da parte impetrante.

Após, conclusos para sentença.

Cumpra-se. Extremoz/RN, 02 de março de 2017.

Diego Costa Pinto Dantas
Juiz de Direito

OUTRAS PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE**PODER EXECUTIVO****JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA**

Prefeito Municipal

DJALMA DE SALES

Vice-Prefeito

DEYSE ELAINE BEZERRA NEVES

Secretária Municipal do Gabinete Civil

FRANCISTONY JOAQUIM VALENTIM**DA SILVA**Secretaria Municipal de Planejamento,
Administração, Finanças e Informações.**PODER LEGISLATIVO****FÁBIO VICENTE DA SILVA**

Presidente

JOSIAS DE OLIVEIRA FARIAS

Vice – presidente

CLEYTON SAINT CLAIR DA SILVA

1º Secretário

RENATO JOSÉ BARBOSA LEITE

2º Secretário

KILTER HARMISTONG DE LIMA**ARAÚJO**

3º Secretário

PODER JUDICIÁRIO**DR. DIEGO COSTA PINTO DANTAS**

Juiz Titular da Comarca de Extremoz

Vara Única

MINISTÉRIO PÚBLICO**DRA. LIDIANE OLIVEIRA DO****SANTOS CÂMARA**

Promotora de Justiça da Comarca de

Extremoz

FERNANDO JOSÉ DA PAZ

Chefe do Cartório Eleitoral

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA****SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES: FRANCISTONY J. VALENTIM DA SILVA****DIRETOR GERAL: RUBENS DANILO SOUSA DAMIÃO**